CONTRATO N°. 042/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°. 004/2024

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ - PI, DE e o(a) Empresa, LL VILAS EVENTOS LTDA, Contratação de empresa para a Apresentação Artística do Cantor Alisson Santos para as festividades alusiva do dia do evangélico, a ser realizado no dia 06 de setembro de 2024 no Município de Flores do Piauí – PI..

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ sob o n°. 06.554.158/0001-90, com sede na Rua Castro Alves – nº 362 – Centro – Flores do Piauí – PI, representado neste ato por seu pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Flores do Piauí, Evandro Ferreira da Costa.

CONTRATADO(A): LL VILAS EVENTOS LTDA, CNPJ sob o n° 27.673.878/0001-44, com sede na Q ARNE 12 ALAMEDA 2, SN. Complemento: LOTE 04 SALA 901 EDIF PALMAS BUSINESS CENT, na cidade de Palmas – TO, nesse ato representado pela Sra . KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS, brasileira, casada, regime comunhão parcial de bens, empresaria, nascido em 20/11/1994, CPF nº 027.304.501-65, e CNH: 06818012142 Detran/TO, residente e domiciliada na Quadra: ARSE 22, Alameda 12, lote 17, SN, residencial St. Martin Blue 201, Plano Diretor Sul, Cep: 77020-528, Palmas/TO

O CONTRATANTE E O CONTRATADO, acima especificados, têm entre-se ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n°. 004/2024, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pelo artigo 74, inciso II, da Lei. 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para a Apresentação Artística do Cantor Alisson Santos para as festividades alusiva do dia do evangélico, a ser realizado no dia 06 de setembro de 2024 no Município de Flores do Piauí – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global do presente contrato está estimado em R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), a contratante deverá seguir as seguinte condições de pagamento: 50% na Assinatura do Contrato, restante até 72h após da realização do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:
O presente Contrato terá vigência de 30 dias contados a partir da assinatura do mesmo podendo ser prorrogado, desde que haja conveniência administrativa de acordo com Lei

LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144

Assinado de forma digital por LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
Dados: 2024.08.08 15:21:12 -03'00'

14.133/2021 - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b) Responsabilizar – se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE, sem previa e expressa anuência deste;
e) Mantem, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste contrato;
b) Comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
c) Supervisionar a execução do contra;
d) Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO CONTRATUAL:

a) O(A) CONTATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista na Lei.14/133/2021 e suas alterações;
b) O contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei.14/133/2021, e o caso de descumprimento de uma de suas clausulas, não sanada pela parte inadimplente, no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas clausulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta na rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
Assinado de forma digital por LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
Dados: 2024.08.08 15:21:25 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta do Orçamento Geral Municipal para o Exercício 2024.

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei.14/133/2021 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato deverá ser feita pelo fiscal do contrato no qual a administração pública irá designar um fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência a Lei.14/133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto da **INEXIGIBILIDADE N°. 004/2024** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 031/2024**, artigo 74, inciso II, da Lei.14/133/2021 e suas alterações subsequentes e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORRO:

As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Itaueira, para dirimir quais quer duvidas decorrentes do presente contrato;

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Flores do Piauí – PI, 08 de agosto de 2024.

EVANDRO FERREIRA DA COSTA:45167338387
Assinado de forma digital por EVANDRO FERREIRA DA COSTA:45167338387
Dados: 2024.08.08 15:18:03 -03'00'

Evandro Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de Flores

LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
Assinado de forma digital por LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
Dados: 2024.08.08 15:21:39 -03'00'

Contratado(a)
LL VILAS EVENTOS LTDA
CNPJ: 27.673.878/0001-44